

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



LICENÇA UNIFICADA

NOME/RAZÃO SOCIAL: TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 088.195847-60

ENDEREÇO: Fazenda Lagoa Nova- MG

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Gameleira do Jequi, Próximo a lagoa do Dionísio de Ibitiara-BA

Nº DA LICENÇA: 015/2022

EMIÇÃO: 28/09/2022

VENCIMENTO: 27/09/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL LEI Nº 254, 06 DE JANEIRO DE 2021 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta nos Processos nº 0007/2022-TEC-LU com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Licença Unificada (LU)** para o TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA. Inscrito no CNPJ nº 088.195847-60, válida por um prazo de 2 (dois anos), contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitiara, e através do processo nº 0007/2022-TEC-LU, constatou-se que o empreendimento se encontra apto a exercer as atividades de **BOTA FORA** para disposição de materiais excedentes em uma área de aproximadamente 0,51 hectares. O empreendimento fica situado Gameleira do Jequi, Próximo a lagoa do Dionísio de Ibitiara-BA. "A principal atividade do empreendimento foi licenciada através da Portaria do INEMA Nº 26.240, de 07 de junho de 2022, estando o requerente apto a receber materiais de outros projetos".

Art. 3º A descrição do perímetro licenciado para área do Bota Fora, Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 8.627.098,60m** e **E 803.683,26m**; com azimute de 146°09'50" por uma distância de 78,87m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 8.627.033,08m** e **E 803.727,17m**; deste segue com azimute de 236°36'07" por uma distância de 65,22m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 8.626.997,18m** e **E 803.672,72m**; deste segue com azimute de 325°30'41" por uma distância de 75,97m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 8.627.059,80m** e **E 803.629,70m**; deste segue com azimute de 54°04'34" por uma distância de 66,13m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAMA, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para operação do empreendimento:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE



- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- III. Os efluentes deverão ser lançados em conformidade com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- IV. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- V. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos.
- VI. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na secretaria, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
- VII. Elaborar e executar um plano de apoio ao Desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
- VIII. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- IX. Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
- X. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento desta condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em até 12 meses após a da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000
e-mail:agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



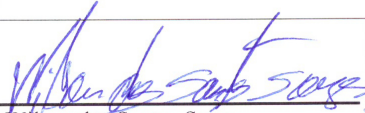
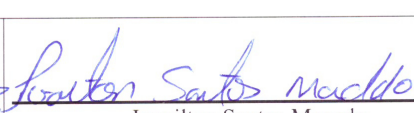
Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sobre o ocorrido;

Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.

Ibitiara – BA 04 de outubro de 2022

 Wilson dos Santos Souza Prefeito	 Ivanilton Santos Macedo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
--	--

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Travessa Baiana, nº:11, Centro, Ibitiara – BA, CEP: 46700-000

e-mail: agriculturaambiente@ibitiara.ba.gov.br, celular: (77) 9. 9134-9339

Página 3 de 3